



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1838/01, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

“Altera a redação de artigos da Lei Municipal n. 1.258, de 09 de Julho de 1.991 e dá outras providências”.

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) O artigo 6º, da Lei 1.258, de 09 de Julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de representação paritária entre o Governo Municipal e Sociedade Civil, composto por 10 (dez) membros, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, assim definidos:

a) 01 representante do Setor Municipal de Promoção Social;

b) 01 representante do Setor Municipal de Educação;

c) 01 representante do Setor Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;

d) 01 representante do Setor Municipal de Saúde;

e) 01 representante do Setor Municipal de Rendas.

II - 5 (cinco) membros representantes da Sociedade Civil, de movimentos e entidades que tenham por objetivo, dentre



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

outros, o atendimento social e a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.”

Art. 2º.) O inciso III do artigo 8º, da Lei n. 1258, de 09 de Julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º...

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.”

Art. 3º.) Fica revogado o inciso XIV, do artigo 8º., da Lei n. 1258, de 09 de Julho de 1991.

Art. 4º.) O artigo 15, da Lei n. 1.258, de 09 de Julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros com mandatos de três anos, permitida uma reeleição.”

Art 5º.) O artigo 18, da Lei n. 1.258, de 09 de Julho de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.) São requisitos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por certidão;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – estar em gozo de seus direitos políticos;

IV – ter concluído o ensino médio;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

V – residir no município de Nova Odessa há mais de 02 (dois) anos;

VI – reconhecida experiência no trato com criança e ou adolescente, demonstrada documentalmente.

Parágrafo único – Fica vedado a ocupante de cargo político concorrer às eleições para o exercício da função de conselheiro tutelar.”

Art. 6º.) O artigo 19, da Lei 1258, de 09 de Julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.) Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos, coordenadas por comissão especial designada pelo mesmo Conselho e fiscalizadas pelo Ministério Público.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho dos direitos prever a composição de chapas, sua formação, registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, e posse dos conselheiros”.

Art. 7º.) O artigo 20, da Lei 1258, de 09 de Julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.) O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado de conformidade com a presente lei, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitará da Justiça Eleitoral, no prazo de sessenta dias antes da eleição, a relação dos eleitores inscritos no município, contendo o nome e a respectiva seção.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá ceder ao Conselho dois servidores para trabalhar em cada uma das sessões durante a realização do pleito eleitoral, aos quais fica assegurado o direito de compensação de horas."

Art. 8º.) O artigo 24 da Lei n.1258, de 09 de Julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos".

Art. 9º.) O artigo 28, da Lei n. 1.258, de 09 de Julho de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo 1º - O mandato do presidente será de um (01) ano, sendo permitida uma reeleição.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso”.

Art. 10.) O artigo 32, da Lei n. 1.258, de 09 de Julho de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.) A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis;

Parágrafo 1º - A execução das medidas poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Parágrafo 2º - Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado”.

Art. 11.) O artigo 33, da Lei n. 1.258, de 09 de Julho de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.) Os membros do Conselho Tutelar farão jús a uma remuneração mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser atualizada a critério do Poder Executivo.

Parágrafo 1º. – A remuneração fixada, não gera relação de emprego com a municipalidade.

Parágrafo 2º. – Sendo eleito funcionário ou empregado municipal, fica-lhe facultado, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, sendo vedada a acumulação de vencimentos.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 3º. – O Conselho Tutelar funcionará no horário das 8h às 17h, de Segunda a Sexta-feira, em sua sede e, das 17h às 8h e aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão de 24 horas.”

Art. 12.) O artigo 34, da Lei n. 1.258, de 09 de Julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.) Os recursos necessários à gratificação dos membros do Conselho Tutelar, terão origem no Fundo Administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art. 13.) O artigo 38, da Lei n.1.258, de 09 de Julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente.”

Art. 14.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 1.397/93 e 1.548/97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL**